

A NECESSIDADE DE REFORÇO PUNITIVO NAS FALSAS ACUSAÇÕES DE ESTUPRO: ANÁLISE JURÍDICA E IMPACTOS SOCIAIS

Bruno Ribeiro Brandão¹
Jorge Barros Filho²

RESUMO: O presente artigo tem como finalidade propor uma reflexão à sociedade sobre a ausência de uma tipificação penal específica para a falsa denúncia de crimes sexuais e as suas implicações para o denunciante. A partir de análises da legislação, doutrina e meios de comunicação, será discutida a utilização de acusações de crimes sexuais praticados por mulheres como instrumento de vingança, que na maioria das vezes ocorrem sem a presença de testemunhas. O estudo emprega métodos empíricos e bibliográficos, incluindo a análise de casos reais, buscando esclarecer a importância de cautela ao lidar com a população carcerária e destacar a necessidade de controle emocional, mesmo em situações aparentemente graves.

Palavras-chaves: Falsa Denúncia. Crimes Sexuais. Acusações. Testemunhas.

ABSTRACT: The present article aims to propose a reflection for society on the absence of a specific criminal classification for false accusations of sexual crimes and its implications for the accuser. Based on analyses of legislation, doctrine, and the media, the use of accusations of sexual crimes committed by women as an instrument of revenge, which most often occur without witnesses, will be discussed. The study employs empirical and bibliographic methods, including the analysis of real cases, seeking to clarify the importance of caution when dealing with the prison population and highlighting the need for emotional control, even in seemingly serious situations.

Keywords: False Accusation. Sexual Crimes. Accusations. Witnesses.

INTRODUÇÃO

A falsa acusação de crimes, em especial de estupro, é uma questão que desperta intensos debates na sociedade e no meio jurídico. O estupro, um dos crimes mais repugnantes, carrega não apenas graves consequências para as vítimas reais, mas também um forte estigma para os acusados. Quando a acusação é falsa, o impacto sobre o acusado pode ser devastador, comprometendo sua vida pessoal, profissional e emocional, além de sobrecarregar o sistema

¹ Discente no curso de direito, Universidade Unirg de Gurupi.

² Advogado e professor e orientador da Universidade Unirg de Gurupi.

judicial com investigações e processos infundados.

O Código Penal estabelece as diretrizes que determinam quais comportamentos são classificados como crimes, expressando também as penalidades para cada ato realizado. A sociedade frequentemente recebe de forma favorável às decisões judiciais e, em alguns casos, acredita que as penalidades poderiam ser mais severas, chegando a desejar que certos réus percam até mesmo alguns dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal. Esse anseio por punições mais rigorosas é compartilhado, em certos contextos, até mesmo dentro da própria comunidade carcerária, onde, dependendo do crime cometido por outros detentos, eles acabam por agir e aplicar suas próprias punições.

Esse tipo de comportamento se torna bastante evidente quando o crime envolve, por exemplo, estupro ou abuso sexual em geral. É amplamente sabido que réus presos por esses delitos costumam ser alvos durante o período de encarceramento, enfrentando um grande risco de agressões físicas e sexuais por parte dos outros detentos, incluindo até o risco de morte, mesmo que ainda não tenham sido devidamente julgados pelo processo penal.

Neste sentido, o ordenamento jurídico brasileiro tipifica a denúncia caluniosa no artigo 339 do Código Penal, impondo sanções a quem acusa alguém falsamente de um crime, sabendo ser a acusação inverídica. Contudo, a pena prevista para essa prática, muitas vezes, é considerada desproporcional ao dano causado pela falsa acusação, especialmente em crimes de alta gravidade como o estupro. Esse cenário levanta discussões sobre a necessidade de um aumento das penas para falsas acusações, como forma de desestimular esse tipo de conduta e promover uma maior justiça para os acusados injustamente.

3695

Dessa forma, o ciclo de violência sexual é perversamente alimentado pelas falsas acusações de estupro. Ao destruir a vida de inocentes e minar a credibilidade das vítimas reais, essas denúncias falsas criam um ambiente de medo e desconfiança que impede a busca por justiça e perpetua a impunidade. As consequências psicológicas e sociais desse crime são profundas, tanto para o acusado injustamente condenado quanto para as verdadeiras vítimas.

Neste artigo, propõe-se uma análise detalhada da legislação penal brasileira relacionada às falsas acusações de estupro, investigando a proporcionalidade das penas e seus impactos no sistema de justiça e na sociedade. Além disso, serão discutidos os efeitos dessas acusações infundadas tanto sobre os indivíduos que são alvo delas quanto sobre o próprio combate à violência sexual, uma vez que falsas denúncias podem enfraquecer a credibilidade de verdadeiras vítimas. Por fim, examinar-se-á a possibilidade de reformulação legislativa para

ampliar a punição nesses casos.

DA DENUNCIÇÃO CALUNIOSA

Conforme o artigo 399 do Código Penal, a denúncia caluniosa configura-se como a ação de provocar, direta ou indiretamente, uma investigação ou processo contra alguém, acusando-o falsamente de um crime sabidamente não cometido. Tal conduta, seja mediante denúncia formal ou insinuações, é passível de punição com reclusão de dois a oito anos e multa. Embora o Estado seja a vítima direta, a pessoa falsamente acusada também sofre com a repercussão negativa sobre sua honra e imagem.

Assim, é evidente que a denúncia caluniosa, além de atentar contra o Estado, causa profundo dano à pessoa injustamente acusada. Andreucci (2018) observa que essa prática envolve o conhecimento da inocência alheia e a imputação falsa de um crime, com o objetivo deliberado de prejudicar tanto a pessoa acusada quanto a administração da justiça. A intenção de causar dano é, portanto, um elemento essencial da denúncia caluniosa, evidenciado pelo uso abusivo do sistema judiciário (FERREIRA, 2018).

A consumação desse crime ocorre no momento em que a investigação, motivada pela falsa acusação, se inicia, independentemente do eventual arquivamento do inquérito. O Supremo Tribunal Federal (STF) já firmou entendimento de que o arquivamento não interfere na consumação do delito. Para

3696

Guilherme de Souza Nucci;

Não há necessidade de instauração de inquérito policial ou outra investigação; basta que qualquer autoridade (delegado, promotor, juiz) receba a comunicação falsa e tome qualquer atitude (por exemplo, quando o promotor requisita investigação policial).(NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo penal e execução penal, de Rev., atual. E ampl., pag. 995.)

Assim, o simples ato de acionar as autoridades responsáveis pela ordem jurídica já caracteriza a denúncia caluniosa. Dessa forma, a denúncia caluniosa, além de macular a honra da vítima, compromete a administração da justiça ao provocar investigações infundadas, diferindo da calúnia, que apenas atribui falsamente um fato criminoso, sem mobilizar o aparato estatal.

Destaca-se que a configuração da Denúncia Caluniosa ocorre apenas quando fica comprovada a inocência do indiciado ou acusado, seja por meio de uma decisão judicial ou administrativa que o absolva, ou pelo arquivamento do inquérito policial.

Em 2020, a legislação referente à denúncia caluniosa foi ampliada, passando a abarcar, além de processos criminais, investigações administrativas e ações de improbidade administrativa. A pena máxima permanece em oito anos de reclusão, além de multa.

A recorrência de casos de denúncia caluniosa está frequentemente associada a motivos como vingança ou disputas políticas. Uma manifestação contemporânea relevante ocorre no contexto da Síndrome de Alienação Parental (Lei nº 12,318/2010). Um caso emblemático envolveu o jogador de futebol Neymar, acusado em 2019 de estupro por Najila Trindade Mendes de Souza. As investigações demonstraram a falsidade das acusações, resultando na denúncia da modelo pelos crimes de denúncia caluniosa e extorsão.

Em setembro de 2019, a Polícia Civil de São Paulo indiciou Najila Trindade Mendes de Souza pelos crimes de fraude processual, denúncia caluniosa e extorsão. Esses indiciamentos resultaram do processo iniciado pelo pai do jogador contra a modelo. A fraude processual envolveu declarações de Najila durante seu depoimento, em que afirmou que seu apartamento havia sido invadido e que um tablet, supostamente contendo provas, tinha sido roubado. O ex-marido da modelo também foi indiciado por fraude processual e divulgação de conteúdo erótico.

3697

O indiciamento ocorreu após a conclusão de dois inquéritos relacionados ao jogador. Esses procedimentos foram desmembrados do caso, que foi encerrado pela 6ª Delegacia de Defesa da Mulher. Após uma série de eventos estranhos incluindo o suposto roubo do tablet com provas de agressão e estupro, além das renúncias de advogados da defesa da modelo, ficou demonstrado que o jogador, na realidade, foi vítima de uma tentativa de extorsão. Com o arquivamento da denúncia feita por Najila, os papéis se inverteram, e ela foi indiciada por denúncia caluniosa, fraude processual e extorsão.

No caso de Neymar, além do prejuízo à sua imagem global, houve impacto negativo em campanhas publicitárias, levando à possibilidade de reivindicar indenização por lucros cessantes. Tal situação evidencia a dificuldade de comprovação da inocência, até mesmo para figuras públicas com amplos recursos.

Em síntese, a denúncia caluniosa representa um grave desvio da função judiciária, impondo severos danos tanto ao Estado quanto àqueles falsamente acusados, exigindo, assim,

uma resposta penal rigorosa e efetiva, pois mesmo que o acusado seja absolvido, sua reputação não é plenamente restaurada.

IMPACTOS PSICOLÓGICOS E SOCIAIS PARA O FALSAMENTE ACUSADO

A crescente incidência de casos de abuso sexual no Brasil, evidenciada por pesquisas como a do Ipea (2023), que estima 822 mil casos por ano, coloca em evidência a importância de abordar essa questão de forma multifacetada. Além dos impactos sofridos pelas vítimas, é crucial analisar as consequências para aqueles falsamente acusados, que também vivenciam profundas marcas psicológicas e sociais.

As falsas acusações de abuso sexual acarretam sérios prejuízos para os acusados injustamente. Além de sofrerem com problemas psicológicos, como ansiedade, depressão e traumas, eles também lidam com o isolamento social, a perda do emprego e a dificuldade de reconstruir sua reputação. Esse contexto pode gerar um sentimento de injustiça profunda, o que agrava o sofrimento emocional e social e provoca um ciclo difícil de superar.

Como aponta a Conjur, denúncias falsas são, por vezes, usadas como estratégia para obter vantagens judiciais, inclusive em situações envolvendo a Lei Maria da Penha (CONJUR, 2024). Para quem sofre uma acusação caluniosa, o peso dessa experiência resulta em traumas emocionais e em um afastamento social e familiar, desestruturando sua vida. Esse panorama evidencia a complexidade e a seriedade das denúncias falsas de abuso, o que reforça a necessidade de investigações cuidadosas e de uma postura justa em cada etapa dos processos.

3698

O desgaste emocional de uma acusação falsa pode afetar a saúde física, causando problemas como hipertensão, doenças cardíacas, distúrbios alimentares e dores de cabeça persistentes. A saúde mental também é profundamente abalada, com muitos falsamente acusados enfrentando sentimento de impotência, desesperança e perda de identidade.

As relações familiares também são fortemente afetadas, pois amigos e familiares podem se afastar por vergonha ou receio de serem associados a uma pessoa acusada de um crime tão grave. Em alguns casos extremos, o próprio núcleo familiar rejeita o acusado, privando-o do suporte emocional e social de que precisa para enfrentar esse momento difícil.

A estigmatização no ambiente de trabalho é uma consequência comum. Falsas acusações frequentemente resultam em afastamento ou demissão do emprego, e o acusado pode ter sua carreira destruída ou comprometida por muitos anos, seja pela perda de oportunidades, seja pela resistência de novos empregadores em contratá-lo devido ao histórico da acusação. Um exemplo

notável é o caso do jogador Neymar, que perdeu seu patrocínio com a Nike após uma falsa acusação de abuso, acarretando-lhe prejuízos milionários.

Muitas mulheres têm se aproveitado da vulnerabilidade feminina para buscar vingança contra seus parceiros, imputando-lhes falsas acusações de estupro. Ou seja, tentam fazer com que companheiros ou ex-companheiros enfrentem as penalidades previstas para esse tipo de crime. Em alguns casos, mulheres narram falsas histórias de que o indivíduo cometeu estupro de vulnerável (217-A) ou compartilhamento de filmagens de pornografia infantil (240 e 241, ECA), e atribuem ao próprio filho o papel de vítima.

Um dos exemplos clássicos sobre esse tema é a chamada "Síndrome da Mulher de Potifar", baseada em um episódio bíblico no livro de Gênesis. A teoria por trás dessa síndrome envolve a história de José, escravo do general Potifar, cuja esposa, após ser rejeitada ao tentar seduzir José, o acusou falsamente de um crime contra a dignidade sexual, o que resultou na prisão de José.

Vale destacar que a falsa acusação de um crime sexual causa danos irreparáveis. Mesmo que o acusado seja posteriormente inocentado, sua imagem e reputação dificilmente são restauradas, levando-o a ser condenado pela sociedade.

Diante da complexidade envolvida em casos de falsas acusações de abuso sexual, torna-se evidente a necessidade de uma abordagem criteriosa e justa nos processos investigativos e judiciais. Além de proteger as vítimas reais, é fundamental resguardar os direitos dos acusados injustamente, uma vez que o impacto de uma acusação falsa pode ser devastador em diversas esferas da vida pessoal, profissional e social. Medidas que garantam investigações detalhadas e que previnam o uso manipulativo das denúncias são essenciais para assegurar que a justiça seja cumprida de forma equilibrada. Com isso, é possível minimizar os efeitos de uma exposição injusta, preservando a integridade psicológica e social de todos os envolvidos e promovendo um sistema mais justo e confiável.

CONSEQUÊNCIAS DE UMA DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA PARA O SISTEMA DE JUSTIÇA

A falsa acusação de estupro, além de ser um crime em si, pode levar ao uso indevido da Lei Maria da Penha. A urgência na proteção das vítimas, prevista nessa lei, é explorada por pessoas que fazem denúncias falsas para obter vantagens ou se vingar. Essa prática não apenas

prejudica a vítima real, mas também sobrecarrega o sistema judiciário e pode levar à prisão de inocentes.

Para os especialistas em direito processual penal, o crime de denúncia caluniosa não exige que o autor tenha alguma característica especial. Qualquer indivíduo pode cometer esse crime contra qualquer outra pessoa. Além da vítima da falsa acusação, o Estado também sofre as consequências, uma vez que seus órgãos de justiça são acionados desnecessariamente para lidar com um caso falso. A administração da justiça, como um todo, é prejudicada por esse tipo de crime, pois seus recursos são desviados para investigações infundadas (MAIA, 2021).

A investigação de um caso de estupro, seja ele verdadeiro ou falso, impõe uma carga significativa ao sistema judiciário. Esse processo envolve uma série de etapas complexas, desde o registro da ocorrência até a análise de provas, demandando tempo e recursos consideráveis. Falsas acusações sobrecarregam ainda mais esse sistema, desviando recursos que poderiam ser utilizados para apurar casos reais e garantir justiça às vítimas.

Assim as investigações e processos judiciais são custosos, e as falsas acusações aumentam consideravelmente esses gastos públicos. Além disso, a prisão injusta de um inocente é uma grave violação dos direitos humanos, com consequências devastadoras para a vida da pessoa acusada (MAIA, 2021). A perda da liberdade, o dano à reputação e as dificuldades para reintegrar-se à sociedade após uma absolvição são apenas algumas das consequências desse tipo de injustiça.

3700

Ademais, é importante destacar os elevados custos financeiros que o acusado pode enfrentar com a defesa em um processo criminal, muitas vezes arcando com essas despesas, mesmo sendo inocente (FERREIRA, 2018).

Portanto, evidenciam-se as consequências severas decorrentes do uso inadequado da norma penal ao mobilizar o sistema judiciário. Nos casos de crimes sexuais, por exemplo, o acusado estará sujeito a sanções legais que podem lhe causar danos muitas vezes irreparáveis, incluindo a inclusão de seu nome entre os culpados e as restrições em sua vida decorrentes de um processo penal infundado.

Por conseguinte, o crime de denúncia caluniosa envolvendo falsa acusação de estupro traz à tona a desmoralização da lei e gera insegurança por parte dos órgãos públicos, que podem passar a desconfiar de casos verdadeiros. Uma legislação fundamentada na proteção das vítimas de crimes sexuais não pode ser distorcida para atender interesses pessoais que não se enquadram no propósito da norma, cuja função é exclusivamente proteger as vítimas. O uso inadequado

dessa proteção pode enfraquecê-la perante a sociedade, tornando-a desacreditada e mal interpretada.

Dessa forma, comprovada a eficácia na repressão a condutas lesivas contra bens jurídicos relevantes, as normas que regulam os crimes de acusação de estupro visam atuar com celeridade e efetividade nas ocorrências envolvendo tais delitos, prevenindo novas condutas criminosas. Essas disposições devem ser entendidas como instrumentos de proteção civil, penal e constitucional, preservando sua integridade e evitando serem comprometidas por acusações levianas e falsas. Tal legislação possui caráter social abrangente, ao proteger não apenas indivíduos específicos, mas todos que possam ser afetados por falsas acusações de crimes sexuais.

DA NECESSIDADE DE REFORMAS LEGISLATIVAS PARA AUMENTAR A PENA DA DENUNCIÇÃO CALUNIOSA DE ABUSO SEXUAL

Como já amplamente discutido ao decorrer desta pesquisa, no contexto dos crimes sexuais, as declarações da suposta vítima desempenham um papel crucial como meio de prova, sendo consideradas um dos elementos mais relevantes no processo. Em alguns casos, essas declarações podem até mesmo ser suficientes para fundamentar a condenação do réu na ausência de provas mais concretas.

3701

O entendimento atual do STJ reforça que o testemunho da vítima possui valor probatório suficiente para a condenação do acusado, considerando que "a ausência de laudo pericial não elimina a caracterização do estupro, uma vez que a palavra da vítima tem validade probatória, especialmente nesses delitos, em que raramente há testemunhas ou evidências físicas".

Essas condições, contudo, podem possibilitar que, em casos isolados, mulheres más intencionadas imputar falsamente crimes a terceiros

Embora o Código Penal, em seu artigo 339, já preveja punição para a denúncia caluniosa, na prática, essa conduta não é devidamente penalizada. Diante disso, surgem propostas legislativas que buscam aumentar a penalidade para casos em que a calúnia se dá em contexto de crimes sexuais. A intenção é criar um obstáculo adicional à impunidade desses delitos e garantir maior proteção às verdadeiras vítimas.

O deputado Carlos Jordy propôs o Projeto de Lei conhecido como “Neymar da Pena” (PL 3.369/19), inspirado no caso amplamente divulgado envolvendo o jogador Neymar. Este

projeto visa aumentar em até três vezes a pena para denúncias caluniosas de crimes contra a dignidade sexual.

Pimentel (2020) aponta que muitos casos de estupro deixam de ser denunciados devido à dificuldade das vítimas em relatar, além da falta de acolhimento no sistema de justiça criminal, o que acaba perpetuando a violência sexual e sobrecarregando o Judiciário com casos falsos de abuso sexual. Deputados como Enéias Reis, Heitor Freire e Cabo Júnio Amaral também propuseram medidas similares, com projetos de lei (3.375/2019, 3.361/2019 e 3.388/2019) que visam aumentar a pena em $1/3$. Já o deputado Celso Sabino sugeriu no Projeto de Lei 3.369/2019 o acréscimo de $1/4$ na pena aplicada.

A Constituição Federal de 1988, segundo Batista (2014), ainda oferece uma garantia ao vedar o anonimato em casos de denúncias caluniosas de abuso sexual. No entanto, apesar das medidas repressivas promovidas pelo legislativo, esse tipo de crime segue em alta no contexto de abuso sexual.

Cumprе mencionar sobre o Projeto de Lei nº 7/2017, que visava classificar a falsa acusação de estupro como crime hediondo e inafiançável, que foi rejeitado. A Comissão de Direitos Humanos decidiu não dar prosseguimento à proposta, baseando-se no relatório elaborado pela senadora Hoffmann (2017). A senadora argumentou que a legislação atual já contempla a tipificação desse tipo de crime, sendo, portanto, desnecessária a criação de uma nova lei com esse propósito.

3702

De modo curioso, esse tipo de crime não é algo recente e pode ser encontrado até mesmo na Bíblia, em Gênesis 39, que narra a história de José como já exposto nesta pesquisa. Após ser constantemente rejeitada por José, a esposa de Potifar aproveitou-se de uma oportunidade para acusá-lo falsamente de tentativa de estupro, movida pelo desejo de vingança e pela dificuldade de lidar com a rejeição.

Dessa maneira, conforme Masson (2017), em muitos casos, o impulso de vingança pode motivar uma acusação falsa, especialmente quando somado às lacunas na legislação, que podem facilitar a predisposição para esse tipo de conduta.

Diante de tais motivos, é relevante a discussão sobre os problemas gerados pelas falsas acusações, buscando incentivar uma reflexão mais ampla e consciente sobre a proposta legislativa que pretende tornar a falsa acusação de estupro um crime hediondo.

Portanto, a inclusão de uma causa de aumento de pena para o crime de denúncia caluniosa se mostra essencial para prevenir falsas acusações, evitando, assim, a privação injusta

da liberdade de um inocente. Busca-se, com isso, preservar a reputação da vítima contra as acusações falsas e eliminar os graves danos sociais e psicológicos irreparáveis que tal situação provoca. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de aprimoramento do arcabouço legislativo criminal.

CONCLUSÃO

Após uma análise aprofundada dos conceitos de abuso sexual e denúncia caluniosa, ficou evidente a necessidade de uma reflexão crítica sobre o impacto das falsas acusações e os complexos problemas que elas acarretam. Este trabalho buscou evidenciar a elevada ocorrência de denúncias infundadas e suas graves consequências, tanto para as vítimas dessas acusações quanto para o sistema de justiça como um todo. Ao longo do desenvolvimento do artigo, foram discutidos diversos projetos de lei que visam regulamentar a denúncia caluniosa em casos de abuso sexual, apresentando as sanções e penalidades que têm sido sugeridas para combater essa prática.

O crime de denúncia caluniosa se destaca por seu potencial de destruição, afetando profundamente a vida do acusado, que frequentemente enfrenta uma árdua jornada para provar sua inocência. Essa dificuldade é amplificada pelo fato de que o crime de abuso sexual é visto com extrema repulsa pela sociedade, o que coloca o acusado em uma posição de vulnerabilidade e marginalização desde o início do processo. Esse estigma negativo e praticamente irremovível gera impactos duradouros na vida social, profissional e emocional da pessoa acusada, mesmo quando sua inocência é comprovada.

Dentro desse contexto, a criminologia adota a teoria da Síndrome da Mulher de Potifar, inspirada na narrativa bíblica da história de José. Segundo o relato, José foi falsamente acusado pela esposa de seu senhor de tentar abusá-la, resultando em sua prisão injusta. Na sociedade moderna, casos semelhantes de falsa imputação pode ser considerados como estupro, um crime que, em muitos casos, baseia-se quase exclusivamente na palavra da suposta vítima. Esse exemplo bíblico serve para ilustrar os perigos de se condenar alguém apenas com base na presunção de veracidade do relato da vítima, sem a devida investigação e evidências adicionais.

Outro ponto relevante abordado foi o impacto das acusações caluniosas na vida daqueles que são injustamente acusados. A imposição de um estigma social faz com que essas pessoas enfrentam uma série de dificuldades para se reintegrarem socialmente, uma vez que o preconceito e a desconfiança persistem, mesmo após a absolvição. Muitos acusados sofrem para

reconquistar a confiança de familiares, amigos e colegas de trabalho, sendo tratados com suspeita e enfrentando barreiras no convívio social. Em muitos casos, a mera acusação resulta em um dano irreparável à reputação e à dignidade do indivíduo.

Ao adotar uma abordagem crítica e reflexiva, este artigo visa destacar a importância de políticas públicas e mecanismos legais que possam reduzir a ocorrência de denúncias caluniosas, ao mesmo tempo em que garantam a proteção necessária para as verdadeiras vítimas de abuso. A aplicação de penalidades mais severas para a denúncia caluniosa não apenas protege os inocentes, mas também contribui para a credibilidade do sistema de justiça, fortalecendo a confiança da sociedade em processos judiciais justos e imparciais.

Conclui-se, portanto, que é fundamental que o direito brasileiro continue a evoluir, ajustando-se às novas realidades sociais e estabelecendo diretrizes claras e rigorosas contra as falsas acusações, sem deixar de valorizar e proteger as verdadeiras vítimas de abuso. A proteção da dignidade humana, o respeito às liberdades individuais e a responsabilidade judicial são princípios que devem guiar essa evolução, garantindo que o sistema jurídico brasileiro seja eficaz e justo em suas decisões. Dessa forma, o Direito brasileiro não só se aprimora, como também reafirma seu compromisso com a integridade e a justiça.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Justiça determina arquivamento de processo contra Neymar**. Agência Brasil, Brasília, 9 ago. 2019. Disponível em: [ALMEIDA, Sara. **Falsa acusação de estupro: por que deveria ser crime hediondo**. Canal Ciências Criminais, 2022. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/falsaacusacao-estupro/>. Acesso em: 08 de out. de 2024.](https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-08/justica-determina-arquivamento-de-processo-contraneymar#:~:text=A%20Vara%20de%20Viol%C3%Aancia%20Dom%C3%A9stica%20da%20Justi%C3%A7a%20de,Souza%20contra%20o%20jogador%20de%20futebol%20Neymar%20J%C3%BAnior. Acesso em: 10 out. 2024.</p></div><div data-bbox=)

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. Manual de Direito Penal, 14ª edição, São Paulo: ed. Saraiva, 2018.

BATISTA, Gaspar Marques. Denúncia Caluniosa, Brasília: ed. Consultor Jurídico, 2014.

BARROS, Flávio Augusto Monteiro de. Manual de direito civil. São Paulo: Método, 2005. v. 4.

BESTER, Gisela Maria. Direito Constitucional, fundamentos teóricos. São Paulo: Manole, 2005. v. I, p. 589.

BATISTA, Gaspar Marques. Denúncia Caluniosa, Brasília: ed. Consultor Jurídico, 2014.

CONJUR. **Denúncias falsas e manipuladas como ferramenta de vantagem judicial na aplicação da Lei Maria da Penha.** Conjur, 30 abr. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-abr-30/denuncias-falsas-e-manipuladas-como-ferramenta-de-vantagem-judicial-na-aplicacao-da-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 05 out. 2024.

EL PAÍS. **Modelo Najila Trindade é indiciada por denúncia caluniosa após acusar Neymar de estupro.** *El País Brasil*. 10 set. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/10/deportes/1568138277_598190.html. Acesso em: 14 out. 2024.

EL PAÍS. **Polícia não indicia Neymar por acusação de estupro.** *El País Brasil*. 30 jul. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/30/politica/1564440412_878293.html#?hellmann's. Acesso em: 14 out. 2024.

FERREIRA, Jussara Aparecida Martins; SÁ, Isaías Pereira de. Previsão jurídica dada ao homem preso em decorrência de falsas informações no âmbito da Lei Maria da Penha. 2018.

IPEA. **Brasil tem cerca de 822 mil casos de estupro a cada ano, dois por minuto. 2023.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13541-brasil-tem-cerca-de-822-mil-casos-de-estupro-a-cada-ano-dois-por-minuto>. Acesso em: 02 out. 2024.

3705

MAIA, Alneir Fernando S. Breves considerações sobre a mudança do crime de "denúncia caluniosa". 2021.

MASSON, Cleber. Código Penal Comentado, 2ª edição, São Paulo: ed. Método, 2017.

NETO DE MATOS, Karima; MACHADO DE SOUZA, Fernando. FALSA ACUSAÇÃO DO DELITO DE ESTUPRO. REVISTA JURÍDICA DIREITO, SOCIEDADE E JUSTIÇA, [S. l.], v. 8, n. 11, 2021. DOI: 10.61389/rjdsj.v8i11.4061. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/4061>. Acesso em: 05 out. 2024.

PIMENTEL, Francisco Mendes. Revista forense: mensário nacional de doutrina, jurisprudência e legislação, volume 364, Minas Gerais: ed. Imprensa oficial do estado, 2002.

SILVA, Bárbara Maria Margarida da; RAMOS, Rafael Camargo Roxo. Crimes Sexuais: O depoimento da vítima e os riscos da condenação de um inocente. TCC (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário UNA. Belo Horizonte / MG. 26 páginas. 2022.

The International Bible Society. Gênesis 39 - Nova Versão Internacional (NVI-PT). Disponível em <https://www.biblica.com/bible/nvi-pt/g%C3%AAnesis/39/>. Acesso em: 07 out. 2024.